

# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97, de 10 de março de 1997 – Segunda Feira, 21 de dezembro de 2020 - Tiragem: 50 Exemplares

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

Lei nº 468/2020 Cacimba de Areia-PB, 21 de Dezembro de 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono em duas seções a seguinte Lei:

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, encaminha para tramitação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CACIMBA DE AREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.703.752,00 (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Três Mil e Setecentos e Cinquenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I- RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	21.881.186	88,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	363.241	1,47
Contribuições	55.939	0,21
RECEITA PATRIMONIAL	241.409	0,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.182.751	81,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.037.836	4,70
Receitas de Capital	4.850.382	19,63
Alienação de Bens	731.657	2,96
Transferências de Capital	3.781.017	15,31
Outras Receitas de Capital	337.688	1,37
Deduções	2.027.816	8,21
Transferências Correntes	2.027.816	8,21
<b>Total:</b>	<b>24.703.752</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>24.703.752</b>	<b>100,00</b>

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	20.361.265	82,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.597.366	46,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.763.899	35,48
DESPESAS DE CAPITAL	3.927.665	15,90
INVESTIMENTOS	3.520.093	14,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	33.769	0,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	373.803	1,51
Reserva de Contingência	414.822	1,68
Reserva de Contingência	414.822	1,68

<b>Total:</b>	<b>24.703.752</b>
1-Intra-Orçamentário:	0 0,00
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>24.703.752 100,00</b>

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	785.643	3,18
02.010	GABINETE DO PREFEITO	366.878	1,49
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	862.689	3,49
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.658.661	6,71
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.057.661	12,38
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.219.761	13,03
02.050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.166.397	12,82
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	856.395	3,47
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.588.766	30,72
02.080	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	417.895	1,69
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	957.541	3,88
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.048.385	4,24
02.092	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	156.717	0,63
02.093	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO	76.878	0,31
02.100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	68.663	0,28
02.110	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	414.822	1,68
<b>Total:</b>	<b>24.703.752</b>		
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00	
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>24.703.752</b>	<b>100,00</b>	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 414.822,00 (Quatrocentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 414.822,00 (Quatrocentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste

Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, Em 21 de Dezembro de 2020.

**Lei nº 469/2020 Cacimba de Areia-PB, 21 de Dezembro de 2020**

Dispõe sobre as modificações de Programa e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de CACIMBA DE AREIA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono em duas seções a seguinte Lei:

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA.**  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo §2º do artigo 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020, e a lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Autorizado a Modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, Em 21 de Dezembro de 2020.

**Lei nº 470/2020 Cacimba de Areia-PB, 21 de Dezembro de 2020**

Dispõe sobre as modificações de Programa e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CACIMBA DE AREIA, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA.**  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo §2º do artigo 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020, e a lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Autorizado a Modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, Em 21 de Dezembro de 2020.

**Lei nº 471/2020 Cacimba de Areia-PB, 21 de Dezembro de 2020**

*Abre Crédito Orçamentário ao Orçamento Corrente para o Reforço de Dotações Orçamentária na Câmara Municipal e dá outras providências.*

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono em duas seções a seguinte Lei:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA.** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere, envia ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Corrente de até o valor de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais para o reforço das dotações orçamentária da Câmara Municipal, conforme abaixo discriminado:

<b>01.010 – CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01.031.1001.1001 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outras Despesas.	
1001 – Recursos Ordinários	
3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.200,00
3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 24.200,00</b>

Artigo 2º - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. **Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
- II. **Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias de categoria econômica diferentes bem como de programas diferentes.
- III. **Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, Em 21 de Dezembro de 2020.

  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional

<b>EXPEDIENTE</b>
Paulo Rogério de Lira Campos Prefeito
Junior de Lucena Candeia Vice-Prefeito